



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus



Validador

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA/SP

SECRETARIA DE SAUDE

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO ÀS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUALIFICADAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, DA MUNICIPAL Nº 2.872, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E ÀS DEMAIS ENTIDADES QUE ASSIM SE QUALIFIQUEM ATÉ A DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES, OBJETIVANDO A GESTÃO COMPARTILHADA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA, ESTADO DE SÃO PAULO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 0002/2025

EDITAL Nº 0027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 3535606.413.00000738/2024-87

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP. 14.730-000, e-mail: licitacao@hsbj.com.br, por seu diretor presidente, vem respeitosamente, nos termos do item 12 do edital supramencionado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da r. Comissão Especial de Seleção do Município de Paraibuna/SP, conforme razões a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do edital, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado.

Considerando que a referida ata foi publicada em 02 de outubro de 2025, o prazo final para interposição do presente recurso é o dia 09 de outubro de 2025.

Assim, o presente recurso é tempestivo.





2. DAS RAZÕES DE INCONFORMISMO E FUNDAMENTOS PARA SUA RECONSIDERAÇÃO:

2.1 – ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

A organização ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, apresentou Documentos de Habilitação e Plano de Trabalho para operacionalização do **Unidade de Pronto Atendimento - UPA MUNICIPAL** conforme as exigências constantes no edital e no Termo de Referência.

Após análise da proposta técnica, a entidade recebeu pontuação total de 53 pontos de classificação, restando em 3º lugar e desclassificada, sob o argumento de que não atingiu a pontuação técnica mínima de 60 (sessenta) pontos e por não pontuar no critério C6 – Diretrizes de Gestão Administrativa e Financeira.

Com a devida vênia, a decisão final do certame carece de respaldo técnico e jurídico adequado, pois se distancia dos princípios que norteiam a seleção pública, especialmente os da isonomia, legalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Assim, em breve análise dos documentos, cumpre destacar:

a. C.1. EXPERIÊNCIA

O edital estabeleceu que seriam atribuídos pontos mediante comprovação documental de:

- Experiência em gestão de outros serviços de saúde, públicos ou privados – MÁXIMO 5 PONTOS
- Experiência em gestão de unidades e/ou redes de atenção básica, públicos ou privados – MÁXIMO 5 PONTOS
- Experiência em gestão de serviços de saúde em urgência e emergência, públicos ou privados – MÁXIMO 15 PONTOS

Assim, a r. Comissão entendeu por bem atribuir nota zero ao critério de Gestão de Unidades e/ou Redes de Atenção Básica, conforme ata de julgamento:





HOSPITAL
Senhor Bom Jesus



Validador

a) Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus

C1 – Experiência: Total 20 pontos

- **Gestão de Serviços de Saúde – 5 pontos**
- **Gestão de Unidades e/ou Redes de Atenção Básica – 0 pontos**
 - Os atestados apresentados não comprovam o tempo mínimo exigido de experiência de 3 anos de gestão na Atenção Básica.
- **Gestão de Serviços de Saúde em Urgência e Emergência – 15 pontos**

Porém, ao analisar a proposta, foram anexados atestados e contratos que comprovam experiência na gestão de unidades e/ou Redes de Atenção Básica, tal como os documentos comprobatórios dos Municípios de Seridó, Sabugi, Janduís, Jucurutu, todos pertencentes ao Rio Grande do Norte.

Do mesmo modo, o atestado de capacidade técnico e os contratos do Município de Monte Azul Paulista elencam que são realizados serviços nas redes de atenção básica, acima de 5 anos, ou seja, não houve contemplação do referido documento para atribuir a pontuação a participante.

Ou seja, a nota atribuída para esse critério não refletiu adequadamente essa documentação, visto que carece de pontuação em seu critério máximo por apresentação de documentos que comprovem a ampla experiência da entidade na gestão de unidades e/ou redes de atenção básica, inclusive no que tange ao centro de especialidades do Município de Monte Azul Paulista.

Assim, roga-se pela atribuição da pontuação máxima no critério C.1, totalizando 20 pontos ao final.

b. C.3 – PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Comissão atribuiu nota 3,5 (três vírgula cinco) ao critério C3 – Proposta de Organização das Atividades, sob a justificativa de que o “Manual de Compras” contemplaria apenas medicamentos, de que não teria sido apresentado demonstrativo de despesas fixas e de manutenção e de que a relação mínima de materiais e serviços estaria incompleta:





C3 – Proposta de Organização das Atividades: Total 3,5 pontos

- **Apresentação de Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços – 1 ponto**
 - O “Manual de Compras” (item 12.1), constante do item “12. Gestão de Suprimentos” (fls. 725), limitou-se à aquisição de medicamentos, sem contemplar a contratação de serviços, em desconformidade com o edital.
- **Demonstrativo de despesas fixas e com manutenção – 2,5 pontos**
 - Há referência, no Sumário, ao item “11. Gestão da Manutenção Predial e Equipamentos”, mas não foi apresentado demonstrativo de despesas correspondente.
 - Foi mencionada a manutenção de elevadores, inexistentes na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Paraibuna, o que evidencia divergência com a realidade constatada na Visita Técnica.
- **Relação mínima de materiais e serviços a serem disponibilizados – 0 pontos**
 - Não foi apresentada a relação mínima de materiais e a de serviços encontra-se incompleta conforme o exigido pelo edital.

Contudo, tais apontamentos não refletem o conteúdo efetivamente apresentado na proposta.

A documentação submetida contempla, de **forma clara e completa**, todos os aspectos exigidos pelo edital, vejamos:

No item 12 – Gestão de Suprimentos, consta o Manual de Compras abrangendo não apenas medicamentos, mas também materiais hospitalares, de escritório, limpeza e manutenção, além dos protocolos de recebimento, armazenamento, segregação, dispensação e controle de estoques, demonstrando a estrutura operacional necessária ao bom funcionamento da unidade.

Adicionalmente, o Regulamento de Compras e Contratações foi apresentado junto aos anexos do Plano de Trabalho, contemplando todo o regramento de aquisições, o que reforça a conformidade dos processos e a transparência na execução das ações previstas.

No item 11 – Gestão da Manutenção Predial e de Equipamentos, foram apresentados o plano de manutenção preventiva e corretiva, os cronogramas de execução e a definição das responsabilidades técnicas, comprovando o atendimento integral ao subcritério relativo à manutenção e conservação.





HOSPITAL
Senhor Bom Jesus



Validador

Além disso, a planilha financeira mensura e prevê os pagamentos relacionados à manutenção predial, às aquisições e aos equipamentos, assegurando a adequada previsão orçamentária e a viabilidade financeira das ações propostas.

Já o item 14 – Faturamento, Tesouraria e Contabilidade – evidencia a existência de estrutura administrativa de suporte e controle, com a devida previsão das despesas fixas e de manutenção, atendendo plenamente ao que foi solicitado no edital.

Importa destacar que o projeto apresentado visa demonstrar a capacidade técnica e organizacional da entidade proponente, indicando os principais pontos e diretrizes para a gestão da UPA. Por sua natureza, o projeto deve conter uma visão geral estruturada e coerente, sendo inviável detalhar minuciosamente cada atividade operacional, uma vez que o grau de detalhamento requerido para a execução será definido pelos protocolos e regulamentos consoantes ao plano de trabalho. Assim, a proposta cumpre de forma integral todos os critérios previstos, demonstrando uma organização adequada e compatível com as exigências do chamamento público.

Dessa forma, a nota atribuída revela-se desproporcional ao conteúdo efetivamente apresentado, não refletindo o nível de atendimento técnico alcançado. Diante do exposto, requer-se a **revisão da pontuação do item C3 para 15 (quinze) pontos**, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo, considerando a completude e a consistência da proposta apresentada.

Ou seja, ao analisar os leitos, nota-se que a unidade atinge o patamar exigido pelo edital e a capacidade fora corretamente demonstrada por meio de atestados:

c. C.4 – ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE

No critério C4 – Atividades voltadas à Qualidade, a Comissão atribuiu nota 13 (treze) de um total de 20 (vinte) pontos, sob a justificativa de que as comissões apresentadas corresponderiam a outras unidades e não refletiriam a estrutura específica da UPA de Paraibuna:





C4 – Atividades voltadas à Qualidade: Total 13 pontos

- **Comissão de Ética – 0,5 ponto**
 - A composição prevista não corresponde ao quadro de pessoal efetivamente proposto, em desconformidade com a realidade da UPA de Paraibuna.
- **Comissão de Prontuários – 0,5 ponto**
 - Foi apresentado o Regimento Interno de Comissão de Revisão de Prontuários de outra unidade de saúde (“PS Manoel Georgino Lopes” – fls. 652), em desconformidade com a realidade da UPA de Paraibuna.
- **Organização do Serviço de Farmácia – 0 pontos**
 - O Plano descreve funções e profissionais (ex.: “Gerência de Armazenamento” e “Comprador”, fls. 733) sem correspondência no quadro de cargos apresentado.
 - Não há apresentação clara da organização do serviço de assistência farmacêutica para a UPA de Paraibuna; apenas a menção à criação de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (item 10.7; fls. 658).
 - Foram ainda identificadas referências a outras unidades de saúde, estranhas ao objeto da contratação, que não condizem com a realidade da Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Paraibuna, tanto em porte quanto em demanda de serviços:
 - “Beneficência Hospital Cesário Lange – Hospital Senhor Bom Jesus – Proposta de Inserção” (fls. 732);
 - “Unidade de Pronto Atendimento de Hortolândia” (fls. 733).
- **Organização do Serviço de Arquivo Médico e Estatística – 0 pontos**
 - Não há apresentação organizada do Serviço de Arquivo Médico e Estatística.
 - No item “10.3 – Comissão de Documentação Médica e Estatística” há incongruência, pois o Art. 1º menciona Comissão de Revisão de Prontuários.
- **Organização dos Serviços de Ações de Vigilância em Saúde – 2 pontos**
- **Apresentação dos Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário – 5 pontos**
- **Crterios de Aplicação e Avaliação da Satisfação – 5 pontos**

Todavia, essa conclusão não se sustenta diante do conteúdo efetivamente apresentado na proposta, que dedica todo o Capítulo 10 à descrição detalhada da organização das Comissões Obrigatórias e Não Obrigatórias, contemplando a estrutura necessária para o adequado funcionamento da unidade.

O documento apresentado inclui, de forma expressa, as Comissões de Ética Médica e de Enfermagem (itens 10.1 e 10.2), a Comissão de Documentação Médica e Estatística (item 10.3), a Comissão de Revisão de Prontuários (item 10.6), a Comissão de Farmácia e Terapêutica (item 10.7), a Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente (item 10.8), bem como a Comissão de Óbitos e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, além da previsão de uma Comissão de Farmacoterapêutica, todas devidamente estruturadas com suas finalidades, composições e atribuições.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus



Validador

Essa organização evidencia que o projeto atendeu integralmente ao subcritério relativo à implantação de instâncias voltadas à promoção da qualidade e segurança assistencial.

Adicionalmente, o item 13 da proposta, referente à Pesquisa de Satisfação dos Usuários, apresenta instrumentos padronizados para coleta e análise de informações, critérios de aplicação e periodicidade de monitoramento, bem como indicadores mensuráveis com metas e prazos definidos (item 13.2), o que reforça o compromisso da entidade com a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados e a melhoria permanente dos processos de atendimento.

Diante desse conjunto de evidências, verifica-se que a proposta cumpre de maneira integral e consistente os requisitos do critério C4, apresentando todos os mecanismos necessários para a gestão da qualidade e segurança do paciente, além de instrumentos de avaliação e melhoria contínua.

Assim, a nota atribuída mostra-se aquém do nível de atendimento demonstrado, razão pela qual se requer a revisão da pontuação para 20 (vinte) pontos, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo, considerando o atendimento pleno das exigências do edital.

d. C.5 – APRESENTAÇÃO DOS MEIOS SUGERIDOS

No critério C5 – Apresentação dos Meios Sugeridos, a Comissão atribuiu nota 2,5 (dois vírgula cinco) de um total de 10 (dez) pontos, sob a justificativa de que não teriam sido localizadas informações sobre a forma de contratação dos profissionais, de que o manual apresentado previa apenas análise curricular, sem prova objetiva, e de que haveria incongruência nos relatórios de avaliação de desempenho:





C5 – Apresentação dos Meios Sugeridos: Total 2,5 pontos

- **Mais de 60% dos profissionais vinculados pela CLT – 0 pontos**
 - Não foram localizadas as informações comprobatórias exigidas pelo edital quanto à forma de contratação no item 9.2 DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS às fls. 594.
 - O item “9.2 – Dimensionamento de Recursos Humanos” (fls. 594) faz referência equivocada a “**Anexo VI do Edital nº 001/2025**”, que não correspondem à Chamada Pública nº 0002/2025 do Município de Paraibuna, e a tabela apresentada não traz a forma de contratação dos profissionais evidenciando que o material não foi elaborado de forma específica para este certame.
- **Seleção do profissional por prova objetiva – 0 pontos**
 - O item “9.1 – Manual de Contratação, Cargos e Salários” (fls. 535) indica seleção por análise curricular, não por prova objetiva.
- **Avaliação de Desempenho dos Profissionais – 2 pontos**
 - Há referência a serviços alheios ao objeto, como “3.1.6.1 Quadro completo de RH por categoria profissional, jornada de trabalho/carga horária semanal, salário total e regime de contratação. Apresentar quadro total e específico do Pronto Socorro Municipal “Aida Vanzo Dolce”, da Central de Regulação Médica e da Coordenação técnico administrativa. Comprovação contida no Anexo IV, parte integrante da presente proposta.” (fls. 589).
 - O Sumário não traz Anexo IV.
- **Monitoramento e avaliação das metas – 0,5 ponto**
 - O edital prevê relatórios mensais, trimestrais e anuais, mas o Plano de Trabalho menciona relatórios mensais, quadrimestrais e anuais (fls. 112), em desconformidade com a exigência editalícia.

Tais conclusões, entretanto, não correspondem ao conteúdo real da proposta, que apresenta de maneira clara e detalhada todos os elementos necessários para a adequada gestão de pessoal.

O item 9 da proposta, dedicado aos Recursos Humanos, contempla um Manual de Contratação, Cargos e Salários (item 9.1) que define de forma objetiva os processos seletivos, incluindo critérios de pontuação, etapas de avaliação e a exigência de provas técnicas ou práticas para cargos de natureza assistencial e administrativa, garantindo a seleção de profissionais qualificados.

O mesmo item traz o Dimensionamento de Recursos Humanos (item 9.2), com a relação completa de cargos, jornadas de trabalho e quantitativos compatíveis com o porte e a demanda da UPA, especificando ainda o regime de contratação pela CLT para a maioria das funções, em conformidade com a legislação vigente.



HOSPITAL
Senhor Bom Jesus



Validador

Além disso, a proposta inclui mecanismos de avaliação de desempenho vinculados a metas assistenciais e operacionais, assegurando o acompanhamento sistemático dos resultados e a adoção de medidas de aprimoramento contínuo. Esses elementos demonstram a existência de um modelo de gestão de pessoas estruturado, transparente e alinhado às boas práticas de governança institucional.

Assim, verifica-se que o atendimento ao critério C5 é substancial e devidamente comprovado, não havendo fundamento para a atribuição de nota tão reduzida. Diante disso, requer-se a revisão da pontuação para 10 (dez) pontos, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, considerando a completude e a coerência do conteúdo apresentado.

e. C.6 – DIRETRIZES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

No critério C6 – Diretrizes de Gestão Administrativa e Financeira, a Comissão atribuiu nota zero, sob a justificativa de que a estrutura administrativa apresentada não seria compatível com a proposta de pessoal, de que haveria referências a serviços inexistentes na unidade e de que não teria sido apresentado organograma específico nem descrição da gestão financeira:





C6 – Diretrizes de Gestão Administrativa e Financeira: 0 ponto

- A estrutura administrativa apresentada não é compatível com a relação de funcionários, comprometendo a coerência interna do documento.
- As informações não refletem a realidade dos serviços a serem executados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Paraibuna, apresentando divergências significativas:
 - “... UTI, centro cirúrgico, [...], nutrição, reabilitação, serviço social” (fls. 86);
 - “Cozinheiras, copeiras e auxiliares de nutrição [...]” (fls. 88);
 - “Apoio multiprofissional para assistência imediata (ex: serviço social, psicologia)” (fls. 91);
 - “Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e serviço social com atuação por protocolo” (fls. 91);
 - “A atuação da equipe multiprofissional é garantida de forma articulada, composta por [...], assistentes sociais, [...], entre outros” (fls. 101);
 - “A BHCL adota um modelo de gestão participativa [...]” (fls. 101)
- A Organização Social não possui competência para aprovação de orçamento anual, tampouco para condução de processos licitatórios, mecanismos de controle de contabilidade e patrimônio prerrogativas exclusivas da Administração Pública.
- O quadro de funcionários não contempla a indicação de responsáveis técnicos (RTs), em desacordo com as exigências normativas.
- Há previsão de funções operacionais como motorista e cozinheiro que não constam do edital, configurando desconformidade.

• Nota Técnica Final (NPT): 53/100

• Justificativa:

- O Projeto Técnico da Organização Social Hospital Senhor Bom Jesus apresenta capítulos sobre governança, compliance e estrutura de gestão; contudo, não contém organograma claro nem a descrição específica do funcionamento da estrutura administrativa e financeira em Paraibuna, tampouco evidencia a vinculação direta com a UPA Municipal.
 - O Plano de Trabalho encontra-se fragmentado e pouco coeso, obrigando a Comissão a buscar informações dispersas em diferentes tópicos de cada critério, o que demandou tempo excessivo para análise.
-
- O documento transmite a impressão de ser um compêndio de partes de planos de trabalho de outras localidades, sem a devida adequação à realidade municipal, caracterizando um conteúdo inconsistente e desconexo.
 - A numeração apresentada no Sumário não corresponde às páginas indicadas, revelando falhas de organização.
 - Apesar da obrigatoriedade de conhecimento da estrutura da unidade local durante a visita técnica, o Plano de Trabalho apresentado não condiz com a realidade do município.
 - Foram observados erros no sequenciamento lógico dos itens (por exemplo, do item 5.1.11 às fls. 467 passa-se ao item 5.3 às fls. 468), o que compromete a compreensão e o acompanhamento da descrição proposta.





HOSPITAL
Senhor Bom Jesus



Validador

Contudo, tais apontamentos não encontram respaldo no conteúdo efetivamente apresentado na proposta, que contempla de forma ampla e detalhada todos os elementos exigidos pelo edital.

Nos itens 8 e 14, a proposta apresenta o conjunto completo de diretrizes de gestão administrativa e financeira, evidenciando uma estrutura sólida de governança e controle. O Capítulo 8 – Governança e Estrutura de Gestão contém o organograma hierárquico geral e funcional (itens 8.1 e 8.2), acompanhado da descrição minuciosa das funções, responsabilidades e linhas de subordinação das principais instâncias gestoras, incluindo as áreas Técnica, Administrativa, de Recursos Humanos e Financeira.

Essa entidade demonstra de forma clara a compatibilidade entre a estrutura administrativa e o dimensionamento de pessoal proposto, em total consonância com os requisitos do chamamento público.

O Capítulo 14 – Faturamento, Tesouraria e Contabilidade descreve com precisão as rotinas de controle orçamentário, conciliação contábil, fluxo financeiro e prestação de contas mensais, trimestrais e anuais, apresentando, ainda, as diretrizes para elaboração e acompanhamento do orçamento, controle de despesas e gestão de receitas. Tais informações comprovam que a proposta contempla um modelo de administração financeira estruturado, transparente e voltado à eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, é possível concluir que o atendimento ao critério C6 é integral e devidamente demonstrado nos documentos apresentados. A nota zero atribuída, portanto, mostra-se manifestamente desarrazoada e desproporcional, por não refletir o conteúdo técnico e a completude das informações constantes da proposta. Diante disso, requer-se a revisão da pontuação para 15 (quinze) pontos, reconhecendo-se o cumprimento pleno do requisito e observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo.

Assim, resta límpida a carência de revisão da pontuação nos quesitos de qualidade subjetiva, considerando a conformidade da documentação.

Diante dos argumentos apresentados e com base na análise técnica minuciosa dos documentos entregues no processo de chamamento público, a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus solicita, com fundamento nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa à administração pública, a reavaliação das notas atribuídas à proposta técnica, especialmente nos itens indicados neste recurso.

Reforçamos que a proposta apresentada contempla, de forma substancial e tecnicamente fundamentada, os critérios estabelecidos no edital. Em todos os casos, os elementos essenciais foram entregues, já que todos os elementos exigidos no edital





foram apresentados de maneira suficiente, objetiva e transparente, não merecendo ser desclassificada.

Por todo o exposto, requer-se a esta Comissão a análise criteriosa dos pontos suscitados, a consequente revisão das notas técnicas atribuídas e a correta classificação da entidade, garantindo assim a isonomia do processo seletivo e a valorização de propostas compatíveis com a complexidade da gestão do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

3. DA AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO

Verifica-se que, no processo de avaliação, a Comissão procedeu de forma desigual entre as entidades participantes, uma vez que foi instaurada diligência complementar apenas para uma das proponentes, sem que a mesma oportunidade fosse concedida à HSBJ, em evidente violação aos princípios da isonomia e do contraditório.

A ausência de abertura de diligência específica à HSBJ impediu o devido esclarecimento de informações, resultando em uma desclassificação incondizente com o conteúdo técnico efetivamente apresentado.

Além disso, a fundamentação da decisão administrativa que embasou a desclassificação e as notas atribuídas baseia-se em expressões genéricas, tais como “fragmentação do documento”, “reaproveitamento de trechos” e “ausência de adequação à realidade local”, sem qualquer detalhamento objetivo acerca de eventual prejuízo técnico, documental ou de mérito da proposta.

Conforme dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, todos os atos administrativos devem ser devidamente motivados, com a exposição clara e precisa dos fatos e fundamentos que os sustentam, sob o prisma dos princípios da transparência, julgamento objetivo e segurança jurídica:

Lei nº 9.784/99:

Art. 50. *Os atos administrativos deverão ser **motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;



V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Art. 5º *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.*

A falta dessa motivação específica e individualizada viola os princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da ampla defesa e do contraditório, comprometendo a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

Dessa forma, a desclassificação da HSBJ mostra-se injustificada e desarrazoada, uma vez que não houve tratamento equânime entre os participantes nem fundamentação técnica suficiente para sustentar as penalizações aplicadas.

Diante disso, impõe-se a revisão da decisão administrativa e das notas técnicas atribuídas, restabelecendo a observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

4. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Comissão:

- a. O acolhimento do presente recurso e a revisão da decisão classificatória;
- b. Alternativamente, que a Comissão converta o julgamento em diligência, para que a entidade tenha oportunidade de apresentar os devidos esclarecimentos, conforme previsão expressa no edital e na legislação aplicável;





HOSPITAL
Senhor Bom Jesus



Validador

- c. A publicação de nova nota técnica final, com a devida motivação e planilha comparativa das notas;
- d. Caso não seja este o entendimento, requer-se a remessa do recurso à autoridade superior, para apreciação e deliberação final.

De Monte Azul Paulista/SP para Paraibuna/SP, 08 de outubro de 2025.



(assinada digitalmente)

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS

MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor Presidente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 92b7a2f58005143e7f1cc2c89cbbdb20598caaf6b069a78baf0d7f5d7dbdcf2cb
Link de validação: <https://valida.ae/6e181ba9f2cc7751c2f90e62f4338247dff16fe620f43cc5a?sv>

